



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 055/2017

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 050/2017, que dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. E dá outras disposições.

Conforme Lei Municipal nº 4.424, de 28 de março de 2012, nos quadros que compõe a estrutura administrativa do S.A.A.E., está prevista a composição do Conselho Deliberativo da referida Autarquia, o qual deveria ser regulamentado através de legislação própria.

A alteração no quantitativo dos membros de 15 (quinze) para 11 (onze) componentes é necessária, pois após análise criteriosa verificou-se que a sociedade rondonense está bem representada com este número de conselheiros para deliberação de todos os assuntos pertinentes ao sistema de água e esgoto de nosso Município, visando uma gestão moderna, eficiente e mais econômica.

Por conta destes fatos, torna-se absolutamente necessária a alteração do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.023, de 11 de outubro de 1973, para que haja adequação a atual realidade de nosso Município.

Assim, Senhor Presidente e demais Vereadores, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROCOLO GERAL 858
Data: 11/10/2017 Horário: 14:32



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 050/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.023, DE 11 DE OUTUBRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.023, de 11 de outubro de 1973, cujo qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – O Conselho Deliberativo é composto de até 11 (onze) membros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito